



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0202 DE 18 DE *fevereiro* DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos servidores e dos ocupantes de cargo em comissão bem como as de funções gratificadas, terão um reajuste de 25,83 (vinte e cinco e oitenta e três por cento), referente ao mês de fevereiro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1993.

Prefeitura M. de Quissamã, em 18 de *fevereiro* de 1993.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ

APROVADO

Em *turno único*

Em 18 de 2 de 1993

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso

Prefeito Municipal

Olaço de Queirós e Almeida
Presidente